



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 020/2025

Origem:	<ul style="list-style-type: none">▪ Comissão Permanente - CEAP▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. Documento id: 1003809 do Processo nº P2025/058200-1
----------------	--	---------------------------	---

Assunto: Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 113 - CEAP de 16/10/2025

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima décima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 13/11/2025, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente acima,
Deliberou por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 113 - CEAP de 16/10/2025 - id: 1003809.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Gleice Copedê Piovesan

Jorge Wilson Cortez

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Eng. Agr.

Coordenadora

Conselheiro

Antonio Luiz Viegas Neto

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Agr.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro Suplente

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 021/2025

Origem:	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Permanente - CEAP• Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. P2025/053388-4
----------------	--	---------------------------	----------------------------

Assunto: Solicitação de Credenciamento do Curso de graduação Engenharia de Alimentos - Presencial - UFMS

Interessado: UFMS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima décima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 13/11/2025, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se do processo protocolado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) solicitando o cadastramento do Curso de Engenharia de Alimentos – Bacharelado, para fins de inclusão no cadastro do Sistema Confea/Crea e definição das atribuições profissionais correspondentes aos egressos. e, considerando que a documentação encaminhada pela instituição contempla o Formulário B, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, devidamente acompanhado dos seguintes elementos: • Ofício de solicitação de cadastramento do curso; • Ato constitutivo e estatuto da UFMS (Lei nº 6.674/1979 e Resoluções 93/2021 e 137/2021); • Resolução de criação do curso de Engenharia de Alimentos (UFMS, 2018); • Portaria MEC de reconhecimento do curso, constante do e-MEC; • Projeto Pedagógico do Curso – PPC vigente; • Relação de docentes e titulação; Formulário B devidamente preenchido, conforme exigência do art. 4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016. Consta ainda nos autos o histórico de cadastramento institucional da UFMS junto ao CREA-MS, reconhecido pela Decisão Plenária PL-0264/1984, estando, portanto, habilitada a solicitar cadastramento de novos cursos. Considerando que, o Curso de Engenharia de Alimentos – Bacharelado integra a área das Engenharias fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sendo regido pela Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo. Considerando que, em conformidade com a Resolução nº 1.073/2016, especialmente os arts. 4º, 5º e 6º, o cadastramento do curso tem como finalidade permitir a atribuição de título e delimitar as atividades e campos de atuação profissional com base na formação obtida e no projeto pedagógico apresentado. Art. 4º – O título profissional será atribuído mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso, reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro. Art. 5º – Aos profissionais registrados são atribuídas as atividades estipuladas nas leis e decretos regulamentadores, acrescidas das previstas nas resoluções do Confea. Art. 6º – A atribuição inicial de campo de atuação profissional decorre do disposto nas leis e decretos das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea. Considerando que, no âmbito específico, a Resolução nº 218/1973 dispõe em seu art. 19: “Compete ao Engenheiro Tecnólogo de Alimentos o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares, seus serviços afins e correlatos.” Por analogia e atualização normativa, o Engenheiro de Alimentos (bacharel) exerce atribuições equivalentes, compreendendo a transformação, conservação, controle de qualidade e gestão de processos e produtos alimentícios, conforme diretrizes do MEC e campos de atuação definidos pela Resolução 1.073/2016. Considerando que, o projeto pedagógico do curso, conforme a documentação

apresentada, contempla conteúdos formativos em engenharia de processos, físico-química de alimentos, microbiologia, biotecnologia, controle de qualidade, gestão industrial e tecnologia de produtos alimentícios, assegurando a formação plena prevista nas diretrizes curriculares nacionais para a Engenharia de Alimentos. Considerando que, a presente análise encontra amparo na Instrução Técnica emitida pela Gerência do DTC/CREA-MS (Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá), que conclui pelo enquadramento do curso de Engenharia de Alimentos – UFMS, nos termos do art. 7º da Lei 5.194/1966, art. 19 da Resolução 218/1973 e § 1º do art. 5º da Resolução 1.073/2016, com atribuições profissionais para as atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução 218/1973, referentes à indústria e tecnologia de alimentos. Considerando a **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** • Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo; • Resolução Confea nº 218/1973 – Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais (art. 1º e art. 19); • Resolução Confea nº 1.073/2016 – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional (arts. 4º a 6º e Anexo II); • Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e bases da educação nacional; • Lei nº 9.784/1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Considerando a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos estabelecidos nas Resoluções Confea nº 1.073/2016 e nº 218/1973, a CEAP **Deliberou a)** pelo deferimento do cadastramento do Curso de Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, para fins de inclusão no cadastro de cursos regulares do Sistema Confea/Crea; **b)** Pela concessão do título profissional de Engenheiro(a) de Alimentos (Código 141-01-00), com as atribuições definidas no art. 19 da Resolução 218/1973 e nas atividades 01 a 18 do art. 1º do mesmo normativo, em consonância com os arts. 4º a 6º da Resolução 1.073/2016 do Confea. Após decisão da CEAP, encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Gleice Copedê Piovesan

Osmair Jorge De Freitas Simoes

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Eng. Sanit. Amb.

Coordenadora

Coordenador Adjunto

Jorge Wilson Cortez

Antonio Luiz Viegas Neto

Eng. Agr.

Eng. Agr.

Conselheiro

Conselheiro Suplente

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 022/2025

Origem:	<ul style="list-style-type: none">▪ Comissão Permanente - CEAP▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. F2025/033704-0
----------------	--	---------------------------	----------------------------

Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

Interessado: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima décima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 13/11/2025, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente acima, do profissional Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 13240099637 de 19/07/2024 com Registro de Atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, tendo como, contratada a empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA; e, considerando que tal solicitação foi encaminhada para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, tendo em vista que o profissional é engenheiro ambiental, ficando encarregado do relato e voto fundamentado o Eng. Civil e Seg. Trab. Mário Basso Dias Filho. Dessa forma, para embasamento da sua decisão, solicitou o relator que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP verifique se na grade curricular do profissional Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, estão contempladas as ATIVIDADES descritas na ART nº 13240099637 de 19/07/2024, documento no qual o interessado solicitou baixa e registro de atestado (Pg. 1-2 de 24). Considerando que dando encaminhamento, a Sra Coordenadora designou o Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, como relator para emissão de relato e voto fundamentado. Considerando que no caso em tela, o Profissional interessado, também possui a formação de Eng. Civil, porém ele concluiu o referido Curso em 18/07/2025 conforme prova o teor do Diploma legal constante nos autos do Processo n. F2025/049154-5; Considerando que, foi verificado que por ocasião da realização dos serviços no período de 21 de junho/2024 a 21 de dezembro/2024 (objeto do Atestado em comento), o profissional somente possuía o título de Eng. Ambiental. Dessa forma a análise será pautada sobre a sua formação primária – Engenharia Ambiental; Considerando que os conselhos de classe e a legislação específica de cada profissão definem exatamente quais as atividades (atribuições) que são prerrogativas dos profissionais habilitados naquela área. O profissional só pode assumir a responsabilidade técnica e executar atividades que estejam dentro do escopo de sua formação e registro profissional. Nessa seara, o CONFEA, por meio da resolução 1073/2016 regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Prevê que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional. No seu art. 5, parágrafo 2º afirma que as atividades profissionais a serem designadas ao engenheiro será baseada mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Para cumprir a missão a mim confiada, a CEAP **DELIBEROU** por baixar o presente processo em DILIGÊNCIA visando notificar o Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Lima dos Santos para o atendimento das seguintes exigências: **a)** Apresentação da Matriz

Curricular, **b)** do Histórico Escolar e **c)** do Projeto Pedagógico do Curso de engenharia ambiental o qual o interessado bacharelou-se. Concedo o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do seu pedido, perante este Conselho.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Gleice Copedê Piovesan

Osmair Jorge De Freitas Simoes

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Eng. Sanit. Amb.

Coordenadora

Coordenador Adjunto

Jorge Wilson Cortez

Antonio Luiz Viegas Neto

Eng. Agr.

Eng. Agr.

Conselheiro

Conselheiro Suplente

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro